

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO,  
REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE  
2015 -----**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, nesta vila de Tabuaço e Salão Nobre dos Paços do Município, compareceram os Senhores José Carlos Oliveira da Silva, José João Monteiro Patrício e Manuel dos Santos Costa, respetivamente, Vice-Presidente e Vereadores. -----

Ocupados os lugares, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara declarada aberta a reunião quando eram dez horas e cinco minutos, a qual foi secretariada pelo Chefe de Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico e Social, Modernização e Suporte, João Paulo Moita dos Santos. -----

Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de dez de março de dois mil e quinze. -----

O Senhor Presidente da Câmara informou que não iria estar presente na reunião, em virtude de ter sido notificado para estar presente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

A Câmara tomou conhecimento e considerou justificada a falta. -----

O Senhor Vereador João Joaquim Saraiva Ribeiro informou telefonicamente que não iria estar presente na reunião por motivos profissionais. -----

A Câmara tomou conhecimento e considerou justificada a falta. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento à Câmara do seguinte: -----

a) Que a realização no pretérito dia 22 de março do “II Passeio Todo-o-Terreno”, organizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço foi um enorme sucesso, não só pela participação de 78 jipes e 84 motas, como também pela adesão de cerca de 300 pessoas a este evento; -----

b) Que amanhã, pelas 16:00 horas, vai-se realizar uma cerimónia de lançamento da primeira pedra da obra de ampliação do quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço, a qual contará com a presença do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. João Pinho de Almeida; -----

c) Que nos dias 28 e 29 do corrente mês de março vai ser levada a efeito uma escalada no lugar do Fradinho, a qual será realizada pelo Grupo de Montanhismo de Vila Real, não impedindo, por isso, que outros desportistas também participem. -----

### ORDEM DO DIA

**O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento à Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro tomadas no uso da delegação de poderes.** -----

Dos despachos proferidos pelo mesmo, enquanto Vereador com delegação / subdelegação de poderes, no período compreendido entre os dias 9 e 20 de março de 2015. -----

A relação dos despachos, depois de devidamente rubricada, fica a fazer parte integrante da ata. -----

Relação da entrada de faturas na Divisão Financeira, conforme informação n.º 06/A de 2015, datada do dia 23 de março, na importância de € 77.619,14 (setenta e sete mil, seiscentos e dezanove euros e catorze cêntimos). -----

A relação da entrada de faturas, depois de devidamente rubricada, fica a fazer parte integrante da ata. -----

Relação dos pagamentos efetuados no período compreendido entre os dias 9 e 20 de março de 2015, com as autorizações de pagamento n.ºs 615 à 670 no montante de € 433.885,47 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), conforme informação n.º 06/2015, datada do dia 23 de março. -----

A relação dos pagamentos, depois de devidamente rubricada, fica a fazer parte integrante da ata. -----

### RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

 -----

Foi presente à reunião da Câmara o Resumo Diário de Tesouraria n.º 56, respeitante ao dia 23 de março de 2015, que apresenta os seguintes saldos: -----

- ◆ **DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS:** € 199.390,45 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa euros e quarenta e cinco cêntimos). -----
- ◆ **DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** € 122.347,36 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos). -----

### **MAPA DOS FUNDOS DISPONÍVEIS** -----

Foi presente à reunião da Câmara o mapa dos fundos disponíveis, datado do dia 24 de março de 2015, que apresenta um saldo de € 265.266,81 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis euros e oitenta e um cêntimos). -----

### **OBRAS E SERVIÇOS EFETUADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA** -----

#### **1. OBRAS FINALIZADAS:** -----

- ✓ Limpeza de bermas e valetas na EM 515, no troço entre Chavães a Arcos; -----
- ✓ Limpeza e reparação do depósito em Arcos; -----
- ✓ Reparação de fugas de água em Carrazedo, Tabuaço, Granja do Tedo, Pinheiros, Vale de Figueira e Valença do Douro; -----
- ✓ Limpeza da ETAR de São Vicente, em Tabuaço; -----
- ✓ Reparação do acesso ao canil de Tabuaço; -----
- ✓ Colocação de sinais verticais de trânsito em Tabuaço; -----
- ✓ Reparação do caminho agrícola de Sanchofreio, em Vale de Figueira; -----
- ✓ Alteração de tubagens na câmara de manobras no depósito de Arcos; -----
- ✓ Ligação de ramal de água em Tabuaço; -----
- ✓ Reparação do painel de azulejo no bar de Guedieiros; -----
- ✓ Limpeza do caminho agrícola em Guedieiros; -----
- ✓ Limpeza de bermas e valetas nas EM's 515 e 514, no troço entre Arcos a Longa; -
- ✓ Reparação de caixa de esgoto em Tabuaço; -----
- ✓ Reparação dos balneários no pavilhão gimnodesportivo de Tabuaço; -----
- ✓ Reparação das guardas em madeira no caminho pedonal de Ferradais, em Barcos; -----
- ✓ Reparação do pavimento em betão na rua da Portela de Cima, em Paradela; -----
- ✓ Colocação de sinais verticais de trânsito em Pinheiros; -----
- ✓ Reposição do asfalto no lugar do Ratinho, em Tabuaço, devido à construção do muro de suporte; -----
- ✓ Reparação dos degraus de acesso ao Museu Abel Botelho, em Tabuaço; -----
- ✓ Reposição de asfalto no lugar da Costinha, em Tabuaço; -----
- ✓ Reposição de asfalto na Granja do Tedo; -----

- ✓ Desentupimento da conduta do canil de Tabuaço; -----
- ✓ Desentupimento de esgotos na Granjinha e em Arcos; -----
- ✓ Reparação do acesso ao cemitério de Tabuaço, nomeadamente no patamar intermédio; -----
- ✓ Recolocação de candeeiros na parte antiga da Aldeia Vinhateira de Barcos; -----
- ✓ Colocação de caixas de saneamento em Arcos; -----
- ✓ Reparação de pavimento em betão junto à antiga escola primária de Chavães; ----
- ✓ Reparação de valeta no lugar do Ratinho, em Tabuaço. -----

## 2. OBRAS EM CURSO: -----

- ✓ Abertura do caminho do Soalheiro, em Adorigo; -----
- ✓ Beneficiação no largo do Cimo do Povo, na Balsa; -----
- ✓ Reparação do recinto de Nossa Senhora dos Milagres, em Chavães; -----
- ✓ Alteração de janela para porta na Escola Básica e Secundária Abel Botelho de Tabuaço; -----
- ✓ Beneficiação da rua da travessa Conde Ferreira, em Tabuaço; -----
- ✓ Limpeza de bermas e valetas na EM 514, no troço entre Longa e Carrazedo; -----
- ✓ Reparação em betão da rua da travessa São José, em Chavães; -----
- ✓ Reparação da conduta de saneamento em Carrazedo; -----
- ✓ Reposição de tapete betuminoso no EM 1587 (Estrada Desejosa – Tabuaço); ----
- ✓ Reparação de muro exterior no cemitério municipal de Tabuaço; -----
- ✓ Colocação de canais de águas pluviais no caminho da Serra, em Adorigo. -----

## SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -----

**A Câmara Municipal do Montijo vem dar conhecimento da aprovação de uma Moção, respeitante ao regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.** -----

### DEL. 107/03/2015

A Câmara tomou conhecimento. -----

O Senhor Vereador José João Monteiro Patrício fez as seguintes considerações: ----

*“Enquanto cidadão vejo com grande atenção e preocupação todas estas decisões que o Governo tem tomado ou intentado, no sentido de se livrar de encargos e competências que lhe estão adstritas, nomeadamente no domínio de funções sociais (educação, saúde, segurança social, etc.), delegando nos municípios atribuições, sem o acordo prévio destes e, não bastando, sem que tais delegações*

*sejam, no mínimo, acompanhadas das respetivas compensações financeiras.* -----

*Em democracia as reformas fazem-se através da participação e do envolvimento de todas as partes interessadas, com responsabilidade, com frontalidade e, sobretudo, com espírito de defesa do interesse comum, caso contrário é atentar contra os direitos dos cidadãos, usando de prepotência e cegueira política!" ---*

**O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins vem dar conhecimento da Resolução sobre a "Autonomia do Poder Local e a Municipalização da Educação e da Saúde".** -----

**DEL. 108/03/2015**

A Câmara tomou conhecimento. -----

**Missiva de Dina Dipti Nagardás, de 25 de fevereiro de 2015, a solicitar a resolução do contrato de comodato rural.** -----

**DEL. 109/03/2015**

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, resolver o Contrato de Comodato Rural, nos termos de facto e de direito constantes no n.º 2 da cláusula segunda do concernente Contrato, outorgado em 6 de março de 2013 com a Senhora Dina Dipti Nagardás. -----

**Informação n.º 8/2015, de 17 de março, respeitante à segunda proposta de alteração ao "Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço".** -----

**DEL. 110/03/2015**

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 8/2015, de 17 de março, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Aprovar a segunda proposta de alteração ao "Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço", cujo teor seguidamente se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**"REGULAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE TABUAÇO**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

*Considerando que, nos termos da lei, compete às Autarquias Locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, designadamente através do apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições constantes de regulamento municipal. -----*

*Considerando que um significativo estrato da população Tabuacense, por motivos de ordem socioeconómica e efetiva pobreza, só muito dificilmente consegue colmatar as dificuldades estruturais em matéria de satisfação das necessidades básicas, a Câmara Municipal pretende intervir no sentido de satisfazer parte destas necessidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de pobreza e exclusão social. -----*

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

*São normas habilitantes do presente Regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º, n.º 2, alíneas h) e i), 25.º, n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alíneas u), v) e hh), do Anexo I, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----*

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

*O presente Regulamento visa definir os apoios a conceder, pelo Município de Tabuaço, a cidadãos de estratos sociais desfavorecidos, bem como regulamentar as condições de acesso aos apoios neles definidos. -----*

### **Artigo 3.º**

#### **Conceitos**

*Para efeito do disposto do presente Regulamento considera-se: -----*

- a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis; -----*
- b) Indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos: aqueles que auferem de rendimentos mensais iguais ou inferiores a 40% ou 30%, per capita, respetivamente, do Salário Mínimo Nacional ou que não*

possuam quaisquer rendimentos. Eventualmente, poderão integrar este âmbito os indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento disponível, por força dos encargos correntes que suportam se localize naqueles patamares; -----

c) *Cidadãos com mobilidade reduzida: aquelas pessoas que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitadas de executar, com autonomia, atividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária; -----*

d) *Rendimento anual bruto: valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, sem dedução de quaisquer encargos; -----*

e) *Rendimento mensal bruto: valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar; -----*

f) *Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo, com caráter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás e educação, sendo que o limite máximo para despesas de renda de casa/empréstimo bancário são de 300,00€ (trezentos euros); -----*

g) *Rendimento disponível: valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar; -----*

h) *Rendimento mensal per capita: o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: -----*

$R = (RF - D) : N$  -----

R = Rendimento per capita -----

RF = Rendimento mensal íliquido do agregado familiar -----

D = Despesas dedutíveis -----

N = Número de elementos do agregado familiar -----

i) *Subsídio: valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e transitório. -----*

#### Artigo 4.º

##### Natureza do apoio

1 - Os apoios previstos neste Regulamento são de natureza pontual e temporária, à exceção dos apoios que, pela sua natureza, impliquem a prestação de um apoio regular e consecutivo, não podendo, neste caso, ter uma duração superior a doze meses. -----

2 - Os apoios previstos não são acumuláveis entre si nem com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins, à exceção dos apoios prestados pela Oficina Solidária. -----

3 - Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de seis meses a contar da data da cessação da sua atribuição. -----

#### Artigo 5.º

##### Tipos de apoios

O presente regulamento contempla os seguintes apoios: -----

- a) Cartão Tabuaço Solidário; -----
- b) Oficina Domiciliária; -----
- c) Apoio à Renda; -----
- d) Apoio à Alimentação. -----

#### Artigo 6.º

##### Orçamento

Os montantes a atribuir a título de subsídio previstos no presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados. -----

#### Artigo 7.º

##### Rendimentos Elegíveis

1 - Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar são, nomeadamente, os seguintes: -----

- a) Salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros; -----
- b) Rendas temporárias ou vitalícias; -----
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais e/ou outras; -----
- d) Rendimentos de aplicação de capitais; -----
- e) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial; -----
- f) Quaisquer outros subsídios. -----



2 - Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior. -----

3 - A presunção de que é auferido um SMN (Salário Mínimo Nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações: -----

- a) Frequência do ensino superior; -----
- b) Ser doméstica, apenas aplicável a um dos elementos do agregado familiar. -----

#### Artigo 8.º

##### Condições Gerais de Acesso

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento: -----

- a) Ser cidadão nacional ou equiparado nos termos legais; -----
- b) Residir, e encontrar-se recenseado no concelho de Tabuaço há, pelo menos, doze meses; -----
- c) Apresentar situação comprovada de carência económica; -----
- d) Não serem suscetíveis de enquadramento noutros programas de apoio em vigor. -----

## CAPITULO II CARTÃO TABUAÇO SOLIDÁRIO

#### Artigo 9.º

##### Objetivos

O Cartão Tabuaço Solidário destina-se a apoiar os idosos e as pessoas portadoras de deficiência, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se veem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna. -----

#### Artigo 10.º

##### Princípios gerais, gestão e acompanhamento

1 - A Câmara Municipal de Tabuaço atribui e regulamenta o Cartão Tabuaço Solidário, tendo em consideração as necessidades sociais

*dos idosos e pessoas portadoras de deficiência, nos termos previstos no presente regulamento. -----*

*2 - Os encargos resultantes da implementação e manutenção do Cartão Tabuaço Solidário serão comportados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Tabuaço. -----*

*3 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear o Técnico Superior do Gabinete de Ação Social responsável pela coordenação e pela gestão do Cartão Tabuaço Solidário. -----*

**Artigo 11.º**  
**Beneficiários**

*Para beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento será necessário o cumprimento, cumulativo, de uma das seguintes condições: -----*

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou ser portador de deficiência física e/ou mental, clinicamente reconhecida como de incapacidade para o trabalho, ou estar acamado sem meios complementares de apoio; -----*
- b) Ser pensionista, reformado ou carenciado, sem meios de subsistência; -----*
- c) Ter o indivíduo ou agregado familiar rendimento mensal per capita inferior a 40% ou 30%, do Salário Mínimo Nacional respetivamente. -*

**Artigo 12.º**

**Benefícios do Cartão Tabuaço Solidário**

*1 - O Cartão Tabuaço Solidário concede ao seu titular os seguintes benefícios: -----*

- a) Redução de 50% no pagamento de taxas e demais tributos devidos pelos serviços prestados pelo Município; -----*
- b) Comparticipação pelo Município em 50% das despesas suportadas pelos beneficiários na parte não participada, com a aquisição de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde; -----*
- c) Comparticipação pelo Município em 50% ou, conforme os casos, até à totalidade das despesas suportadas pelo beneficiário, em especial, relativas a consultas e tratamentos dentários, oftalmológicos e auditivos, até um montante máximo de € 200,00; ---*
- d) Acesso direto ao apoio Oficina Solidária; -----*

*e) Acesso gratuito a iniciativas de índole cultural e recreativa realizadas pelo Município. -----*

*2 - A comparticipação pelo Município das despesas a que alude a alínea c) do número anterior pressupõe a comprovada falta de satisfação atempada da necessidade em causa pelo Serviço Nacional de Saúde. -----*

*3 - Cada titular do cartão beneficiará, no máximo, de uma comparticipação de cada espécie por mês. -----*

*4 - A redução de 50%, quando relativa ao fornecimento de água, apenas ocorrerá desde que o consumo do agregado familiar respetivo não ultrapasse os 5 m<sup>3</sup>. -----*

*5 - A comparticipação na aquisição de medicamentos mencionada na alínea b) do número 1 abrange, unicamente, os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no Anexo ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal. -----*

#### **Artigo 13.º**

##### **Pagamento da comparticipação nos medicamentos**

*A comparticipação nos medicamentos será paga mediante a entrega nos serviços competentes do Município ou das entidades indicadas para o efeito, de fotocópia da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia. -----*

#### **Artigo 14.º**

##### **Processo de candidatura**

*1 - As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município de Tabuaço, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos: -----*

*a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar; -----*

*b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social e Contribuinte Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, no caso de não serem portadores de Cartão de Cidadão; -----*

*c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra a residir no concelho, há pelo menos 12 meses; -----*

- d) *Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no concelho, há pelo menos 12 meses;* -----
- e) *Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando a composição do agregado familiar;* -----
- f) *Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;* -----
- g) *Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;* -----
- h) *Declaração médica que comprove a doença e a necessidade de medicação;* -----
- i) *Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados;* -----
- j) *Duas fotografias;* -----
- k) *Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na al.f) do artigo 14.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização;* -----
- l) *No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação;* -----
- m) *Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários);* -----
- n) *Declaração, emitida pelos serviços das Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;* -----
- o) *Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;* ---
- p) *Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;* -----
- q) *Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego.* -----

*2 - Sempre que não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão.* -----

3 - A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do interessado do processo de candidatura aos apoios, ou, se detetada numa fase posterior, aos benefícios concedidos e restituição dos mesmos. -----

4 - Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado ao Gabinete de Ação Social do Município no prazo de 30 dias. -----

5 - O simples facto da apresentação da candidatura não confere aos candidatos o direito aos apoios concedidos pelo presente Regulamento. -----

6 - Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas m) e n) será contabilizado 5%. -----

7 - Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação. -----

#### Artigo 15.º

##### Análise da candidatura

1 - O processo de candidatura será analisado por uma Comissão de Avaliação composta pelo Presidente da Câmara, por um Vereador e pelo Técnico Superior do Gabinete de Ação Social responsável pela coordenação e pela gestão do Cartão Tabuaço Solidário. -----

2 - O Município de Tabuaço reserva-se no direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo. -----

3 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Tabuaço Solidário. -----

4 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

#### Artigo 16.º

##### Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários: -----

- a) *Informar, previamente, o Município da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica; -----*
- b) *Devolver o cartão ao Gabinete de Ação Social do Município sempre que perca o direito ao mesmo. -----*

#### **Artigo 17.º**

##### **Cessação do direito à utilização do Cartão Tabuaço Solidário**

**1 - Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios: -----**

- a) *A prestação pelo beneficiário ou do seu representante de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização; -----*
- b) *A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pelo Município; -----*
- c) *O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento ao Município e este, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação; -----*
- d) *A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada; -----*
- e) *A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município; -----*
- f) *A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho. ---*

**2 - Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, o Município reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados. -----**

**3 - Nas situações enquadráveis na alínea c) do número 1, o Município poderá reduzir o valor do benefício. -----**

#### **Artigo 18.º**

##### **Validade do Cartão Tabuaço Solidário**

1 - O Cartão Tabuaço Solidário tem a validade de um ano e deverá ser renovado pelo beneficiário. -----

2 - A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 14.º do presente Regulamento. -----

#### Artigo 19.º

##### Extensão da aplicação

1 - Os benefícios a que alude o n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento são aplicáveis a outros segmentos da população contanto que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Serem considerados, nos termos do presente Regulamento, indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos; -----

b) Residirem e serem eleitores no concelho de Tabuaço há pelo menos 12 meses, excetuando-se os candidatos que, sem prejuízo do fato de se terem ausentado, comprovem que são naturais do concelho e que nele residem atualmente. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se dos benefícios a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, a dedução será de 20%. -----

3 - Os benefícios previstos nos números anteriores poderão ser concedidos a indivíduos ou agregados familiares previstos nos termos da segunda parte da alínea b) do artigo 3.º deste Regulamento. -----

#### Artigo 20.º

##### Candidatura em casos especiais

1 - A concessão dos benefícios referidos no artigo anterior depende da prévia apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço. -----

2 - O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos: -----

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão; -----

b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovando que o candidato se encontra a residir na freguesia, há pelo menos 12 meses; -----

- c) *Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no concelho, há pelo menos 12 meses;* -----
- d) *Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando o agregado familiar;* -----
- e) *Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;* -----
- f) *Certidão de bens emitida pela Repartição de Finanças.* -----

*3 - Tratando-se de indivíduos ou agregados familiares a que alude o n.º 3 do artigo 19.º do presente Regulamento, o requerimento deverá conter, para além dos elementos referidos no número anterior, documento comprovativo das despesas mensais com a habitação, saúde e educação.* -----

### **CAPÍTULO III APOIO À RENDA**

#### **Artigo 21.º**

##### **Objetivos**

*O apoio para pagamento da renda pretende solucionar os problemas e carências habitacionais de munícipes de estratos sociais desfavorecidos.* -----

#### **Artigo 22.º**

##### **Atribuição do subsídio**

*1 - O subsídio será atribuído de acordo com a avaliação técnica efetuada à candidatura e poderá contemplar:* -----

- a) *Pagamento de rendas que se encontrem em débito (até seis meses), ou;* -----
- b) *Apoio no pagamento do valor da renda mensal, pelo prazo de doze meses.* -----

*2 - Salvo casos excecionais devidamente fundamentados pelos Serviços, os apoios referidos no número anterior não são cumulativos entre si e têm como montante máximo o referido no artigo 27.º do presente Regulamento.* -----

#### **Artigo 23.º**

##### **Condições de acesso**

*São condições de acesso à atribuição do subsídio de arrendamento:*



- a) Residir na área do município há, pelo menos, doze meses; -----  
 b) Situação comprovada de carência económica, conforme consta do disposto no artigo 3.º, alínea b); -----  
 c) Não ser proprietário, usufrutuário de qualquer bem imóvel urbano;  
 d) Não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide o pedido de apoio; -----  
 e) Não ser beneficiário de qualquer outro apoio ao arrendamento, com exceção do valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção; -----  
 f) Não ter rendimentos de capital. -----

**Artigo 24.º**

**Priorização das candidaturas**

1 - Nas situações em que o número de candidaturas implique uma despesa superior à prevista no orçamento municipal, proceder-se-á a uma seleção das situações de maior carência, de acordo com a aplicação da pontuação e coeficientes constantes no mapa seguinte:

<b>Categoria</b>	<b>Pontos</b>	<b>Coeficiente</b>
<b>Valor do Arrendamento em Função do Rendimento Mensal</b>		
< do que 15%	1	8
15% a 25%	2	
26% a 50%	4	
51% a 75%	6	
76% a 100%	8	
<b>Rendimento mensal per capita em função do salário mínimo</b>		
+ de 100%	0	6
75,1% a 100%	1	
50,1% a 75%	2	
40,1% a 50%	4	
30,1% a 40%	6	
20,1% a 30%	8	
12,6% a 20%	9	
< que 12,5%	10	
<b>Agregado Familiar</b>		
Apenas Adultos	1	3
Adultos e Adolescentes	2	
Adultos e Idosos	4	

<i>Adultos e Crianças</i>	4	
<i>Idosos</i>	8	
<b>Problemas no agregado familiar</b>		
<i>Deficiências físicas e mentais</i>	4	4
<i>Dependentes a cargo</i>	6	
<b>Emprego</b>		
<i>Empregado</i>	2	4
<i>Reformado / Pensionista</i>	2	
<i>Desempregado</i>	3	
<i>Beneficiário de RSI/Subsídio de desemprego</i>	3	
<i>Reformado / Pensionista (com pensão mínima)</i>	6	
<b>Índice de Ocupação = número de pessoas/número de quartos (na habitação de origem)</b>		
<i>&lt; que 2</i>	0	6
<i>2,1 a 2,9</i>	2	
<i>3 a 3,9</i>	4	
<i>≥ 4</i>	8	
<b>Condições de conforto e salubridade (na habitação de origem)</b>		
<i>Sem eletricidade</i>	4	8
<i>Sem água</i>	4	
<i>Sem wc</i>	6	
<b>Tipo de habitação (habitação de origem)</b>		
<i>Morada Unifamiliar</i>	1	4
<i>Apartamento</i>	2	
<i>Parte de Casa</i>	6	
<i>Barracas ou casas abarracadas</i>	8	

2 - Em situações de realojamento, motivado por situações de violência doméstica, miséria súbita, incêndios, entre outras, a concessão do apoio é imediato, sem prejuízo de análise posterior pelos serviços para decisão da sua manutenção, cancelamento ou alteração. -----

**Artigo 25.º**

**Adequação da tipologia das habitações**

1 - A habitação a arrendar por cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família subsídio para arrendamento de mais do que um fogo, salvo o disposto no número seguinte. -----

2 - Aos candidatos com agregado familiar numeroso, cuja composição implique sobreocupação dos fogos disponíveis, de acordo com o número seguinte, poderá ser atribuído subsídio para arrendamento de mais do que um fogo. -----

3 - Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição: -----

<b>Composição do agregado Familiar</b>	<b>Máximo</b>
1 pessoa	T2
2 pessoas	T2
3 pessoas	T3
4 pessoas	T4
5 pessoas	T4
+ de 6 pessoas	T4/T5

4 - Excecionalmente, aos candidatos que tenham filhos que não façam parte do seu agregado familiar, mas que no âmbito da regulação das responsabilidades parentais estejam estipulados dias em que estes residam com o mesmo, a tipologia da habitação poderá ter um limite máximo superior, de acordo com o número de pessoas. -----

**Artigo 26.º**

**Renda máxima admitida**

As rendas admissíveis a subsídio têm os seguintes valores máximos: -----

<b>T0 e T1</b>	<b>T2 e T3</b>	<b>T4 e T5</b>
€ 100,00	€ 200,00	€ 300,00

**Artigo 27.º**

**Apoio financeiro**

O subsídio a atribuir tem os seguintes valores como limites máximos:

- a) Duzentos e quarenta euros mensais para o apoio no pagamento da renda mensal; -----  
b) Mil quatrocentos e quarenta euros para o pagamento de rendas que se encontrem em débito. -----  
c) O valor da renda não pode ser superior ao total dos rendimentos do agregado familiar. -----

#### Artigo 28.º

##### Método de atribuição do subsídio

O subsídio será atribuído tendo em conta os valores da renda mensal e do rendimento mensal bruto do agregado familiar, variando o valor da comparticipação municipal segundo seis escalões, conforme o quadro seguinte: -----

Escalão	Valor do arrendamento com base no rendimento mensal	% do apoio
1.º	86% a 100%	60%
2.º	71% a 85%	50%
3.º	61% a 70%	40%
4.º	51% a 60%	30%
5.º	35% a 50%	20%
6.º	25% a 34%	10%

#### Artigo 29.º

##### Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento do agregado familiar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do presente Regulamento. -----

#### Artigo 30.º

##### Processo de candidatura

As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município de Tabuaço, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar; -----  
b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social e Contribuinte Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, no caso de não serem portadores de Cartão de Cidadão; -----

- c) *Atestado emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra recenseado e a residir no concelho, há pelo menos 12 meses, assim como a composição do agregado familiar; --*
- d) *Fotocópia do contrato de arrendamento, acompanhado de prova da sua comunicação junto da respetiva Repartição de Finanças ou comprovativo do pagamento do imposto de selo; -----*
- e) *Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior; -----*
- f) *Apresentação de comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos de situação escolar dos elementos maiores; -----*
- g) *Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas (renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação e saúde); -----*
- h) *Declaração, emitida pelos serviços das Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo; -----*
- i) *Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados; -----*
- j) *Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na al. e) do artigo 30.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização; -----*
- k) *No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação; -----*
- l) *Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários); -----*
- m) *Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação; --*
- n) *Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias; -----*
- o) *Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas m) e n) será contabilizado 5%; -----*
- p) *Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação; -----*
- q) *Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego. -----*

**Artigo 31.º**

**Decisão**

*A decisão de que os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir aos mesmos, será da competência d Câmara Municipal de Tabuaço mediante proposta do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base em informação prestação pelos Serviços de Ação Social. -----*

**Artigo 32.º**

**Uso das habitações**

*1 - A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de zelo e está interdito o seu uso para fins que não os especificados no contrato de arrendamento. -----*

*2 - O arrendatário deve cumprir todas as disposições do contrato de arrendamento firmado com o senhorio. -----*

**Artigo 33.º**

**Pagamento da renda**

*1 – Após deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago, mensalmente, na tesouraria desta Câmara Municipal, através de cheque, ao beneficiário (inquilino) após a exibição do recibo da renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando, assim, o respetivo pagamento. -----*

*2 - O incumprimento do pagamento da parte da renda da responsabilidade do inquilino deverá ser comunicado pelo proprietário ao Município, no prazo de 8 dias, após o término do prazo estabelecido. -----*

**Artigo 34.º**

**Incumprimento do contrato de arrendamento**

*1 - O Município, em situações de incumprimento do inquilino abrangido pelo subsídio, que determinem a resolução do contrato de arrendamento, após início pelo proprietário dos trâmites necessários ao despejo, assegura o pagamento do valor total da renda ao proprietário, durante um período máximo de 3 meses ou, se anterior, até à desocupação do imóvel. -----*

2 - O incumprimento do contrato de arrendamento firmado com o senhorio, implica a impossibilidade de se candidatar a qualquer apoio municipal durante 5 anos. -----

#### Artigo 35.º

##### Denúncia do contrato de arrendamento

1 - A denúncia, devidamente justificada, do contrato de arrendamento por qualquer das partes, deve ser comunicada de imediato ao Município e faz cessar o pagamento do subsídio conferido. -----

2 - Nas situações de denúncia de contrato pelo proprietário, justificada nos termos da lei, o Município compromete-se a garantir, num prazo máximo de seis meses, o realojamento do arrendatário (beneficiário do subsídio ao arrendamento). -----

#### Artigo 36.º

##### Acompanhamento, controlo e revisão

1 - O subsídio atribuído pode ser reajustado sempre que se verifique alteração do rendimento mensal do agregado familiar, designadamente, por morte, invalidez permanente, desemprego ou saída/entrada de pelo menos um membro do agregado familiar. -----

2 - O disposto do número anterior pode ser promovido por iniciativa dos serviços ou a pedido dos interessados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e acompanhado da prova da situação. -----

3 - Os serviços procedem à reanálise dos subsídios, sempre que o arrendatário apresentar sinais exteriores de riqueza, não condizentes com a declaração de rendimentos apresentada. -----

4 - Nos casos em que se verifique o cancelamento do subsídio por alteração da situação de carência do arrendatário, o Município comunicará ao proprietário o cancelamento da atribuição do subsídio e a extinção do comprometimento de assegurar o pagamento do valor total da renda ao proprietário em caso de incumprimento. -----

5 - O arrendatário deverá prestar todas as informações solicitadas, durante a vigência do contrato de arrendamento. -----

6 - A prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente Regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais. -----

#### **CAPITULO IV APOIO À ALIMENTAÇÃO**

##### **Artigo 37.º**

###### **Objetivos**

O apoio à alimentação visa satisfazer esta necessidade básica, além de colmatar a dificuldade de gestão doméstica sentida por alguns indivíduos ou agregados familiares carenciados. -----

##### **Artigo 38.º**

###### **Beneficiários**

Podem beneficiar do apoio à alimentação todos os cidadãos residentes no concelho de Tabuaço, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos: -----

- a) Ter o indivíduo ou agregado familiar rendimentos per capita igual ou inferior a 40% ou 30% do salário mínimo nacional, respetivamente; -----
- b) Ter despesas dedutíveis iguais ou superiores a 60% do rendimento disponível. -----

##### **Artigo 39.º**

###### **Benefícios**

O apoio à alimentação concede aos beneficiários os seguintes apoios: -----

- a) Atribuição de cestas básicas; -----
- b) Atribuição de senhas para a cantina escolar aos membros do agregado familiar a frequentar o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico. -----

##### **Artigo 40.º**

###### **Atribuição**

1 - A atribuição das cestas básicas será feita de acordo com a seguinte tabela: -----



<b>Agregado familiar</b>	<b>Valor da cesta básica</b>
1 elemento	€ 15,00
2 elementos	€ 20,00
3 elementos	€ 30,00
4 ou mais elementos	€ 40,00

2 - A cesta básica será atribuída bimestralmente, contudo, consoante as necessidades do agregado familiar e mediante análise do Gabinete de Ação Social, este apoio poderá ser concedido mensalmente, trimestralmente e semestralmente. -----

3 - As senhas para o almoço serão atribuídas mediante os seguintes escalões: -----

<b>Escalão</b>	<b>Valor do rendimento disponível</b>	<b>Senha</b>
1.º	40% a 50%	grátis
2.º	50 % a 60%	50% da senha

**Artigo 41.º**

**Processo de candidatura**

As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar; -----
- b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social e Contribuinte Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, no caso de não serem portadores de Cartão de Cidadão; -----
- c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, comprovando que o candidato se encontra recenseado e a residir no concelho, há pelo menos 12 meses, assim como a composição do agregado familiar; --
- d) Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças; -----
- e) Apresentação de comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos de situação escolar dos elementos maiores; -----
- f) Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas (renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação e saúde); -----



- g) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados; -----
- h) Caso não tenha procedido à entrega do documento referido na al. d) do artigo 30.º, deverá entregar documento emitido pela Repartição de Finanças que comprove a sua não realização; -----
- i) No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro deverá entregar documento que comprove essa situação; -----
- j) Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários); -----
- k) Declaração, emitida pelos serviços das Finanças, comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis da propriedade dos membros do agregado familiar respetivo; -----
- l) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação; -----
- m) Declaração/extrato simplificado de movimentos emitida pela entidade competente e que diga respeito a subsídios de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias; -----
- n) Para cálculo dos rendimentos a que se reportam as alíneas m) e n) será contabilizado 5%; -----
- o) Podem ser solicitados ao requerente outros documentos que se considerem necessários para a avaliação; -----
- p) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego. -----

### Artigo 42.º

#### Análise da candidatura

1 - O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social de Tabuaço. -----

2 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio à alimentação. -----

3 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

### Artigo 43.º



### **Obrigações dos beneficiários**

*Constitui obrigação dos beneficiários informar, previamente, o Município da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem, significativamente, a sua situação económica. -----*

### **Artigo 44.º**

#### **Cessação do apoio**

*Constituem causa de cessação do direito ao apoio à alimentação: ---*

- a) As falsas declarações; -----*
- b) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento ao Município e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio; -----*
- c) A alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do concelho de Tabuaço; -----*
- d) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada; -----*
- e) Alteração da situação económica e social. -----*

## **CAPITULO V OFICINA SOLIDÁRIA**

### **Artigo 45.º**

#### **Objetivos**

*A Oficina Solidária destina-se a prestar pequenos serviços de reparação em habitações de indivíduos ou agregados familiares carenciados, com vista à melhoria das suas condições habitacionais e da sua qualidade de vida. -----*

### **Artigo 46.º**

#### **Beneficiários**

*1 - Para beneficiar dos serviços da Oficina Solidária inscritos no presente Regulamento, será necessário o cumprimento de uma das seguintes condições: -----*

- a) Ser portador do Cartão Tabuaço Solidário; -----*
- b) Ser beneficiário do apoio à renda; -----*
- c) Ser beneficiário do apoio à alimentação. -----*

2 - Para os beneficiários do Cartão Tabuaço Solidário que auferem de rendimento mensal inferior a 50% do salário mínimo nacional o serviço é totalmente gratuito. -----

3 - Os beneficiários do apoio à renda e do apoio à alimentação pagam apenas o material, sendo a mão-de-obra gratuita. -----

#### Artigo 47.º

##### Serviços prestados pela Oficina Solidária

1 - Os serviços prestados pela Oficina Solidária são os seguintes: ---

- a) Carpinteiro, nomeadamente, mudar fechaduras, dobradiças, desempenar portas e janelas, entre outros; -----
- b) Eletricista, nomeadamente, mudar tomadas, lâmpadas, entre outros; -----
- c) Picheleiro, nomeadamente, mudar torneiras, sanitas, lavatórios, entre outros; -----
- d) Serralheiro, nomeadamente, reparação de portões, entre outros. -

2 - O acesso aos serviços referidos no n.º 1 do presente artigo é solicitado através do Gabinete de Ação Social do Município. -----

#### Artigo 48.º

##### Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela Oficina Solidária serão executados pelo Município, salvo indisponibilidade da mão-de-obra pelo que se recorrerá a outras entidades ou a profissionais privados. -----

### CATITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 49.º

##### Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que daí lhe possam advir. -----

#### Artigo 50.º

##### Alterações ao regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis. -----

**Artigo 51.º**

**Dúvidas e omissões**

*As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Tabuaço.* -----

**Artigo 52.º**

**Entrada em vigor**

*A presente proposta entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão deliberativo e após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Tabuaço.* --

2. Submeter, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias, devendo, para o efeito, ser publicitado na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município. --

3. Remeter o Regulamento à Assembleia Municipal, se entretanto não for apresentada qualquer sugestão sobre o mesmo, para efeitos de aprovação, conforme se encontra estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Informação n.º 9/2015, de 17 de março, respeitante à proposta de alteração ao “Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada”.** -----

**DEL. 111/03/2015**

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 9/2015, de 17 de março, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Aprovar a proposta de alteração ao “Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada”, cujo teor seguidamente se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**“REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO  
DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA**

**PREÂMBULO**

*A constituição da República portuguesa, no seu artigo 65.º, considera a habitação, um direito que assiste a todos os*

*Portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos. Por isso, a política social de habitação deve ter em vista, como objetivo fundamental, promover o acesso à habitação das famílias carenciadas que não dispõem de recursos para as obterem pelos seus próprios meios. -----*

*Deste modo o Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município, aquando da sua primeira versão, visou, designadamente, assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade. -----*

*Adotou-se um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação. Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.-----*

*Ao longo do tempo de vigência do referido regulamento, a experiência deu-nos conta de situações que devem ser clarificadas e deste modo prosseguir com mais equidade os objetivos e estratégias atribuídos aos Municípios nessa área, bem assim como, harmonizar, ajustar e atualizar a legislação vigente no nosso ordenamento jurídico aos regulamentos municipais, designadamente, com a Lei n.º 79/2014 de 19 de dezembro que revê o Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), alterando o Código Civil, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, à terceira alteração ao Decreto -Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, e à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto; a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009 de 20 de maio, e os Decretos -Leis n.ºs 608/73 de 14 de novembro e 166/93 de 7 de maio. -----*

*As alterações ao Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) vêm preencher a lacuna decorrente da ausência de um regime legal que atendesse às especificidades do arrendamento de fim social. -----*

*Assim a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro vem complementar a reforma do arrendamento urbano e tem como objetivo criar as condições para um efetivo exercício do direito ao acesso a uma habitação condigna de todos os portugueses e ajustada às suas necessidades. -----*

*O regime jurídico da Renda Apoiada aplica-se às habitações detidas, a qualquer título, por entidades públicas - administração central, autarquias, entre outros - e que são arrendadas a quem não tem outra forma de garantir o direito à habitação. -----*

*Regula, também, quer a atribuição de habitações, quer as condições do respetivo contrato de arrendamento celebrado, em que a renda depende sempre do rendimento e da composição do agregado familiar. -----*

*Quanto à atribuição de habitações, a presente proposta vem estabelecer critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas portadoras de deficiência ou com idade superior a 65, tal como estipulado na L referenciada. -----*

*No que respeita ao cálculo da renda, o novo regime baseia-se numa taxa de esforço face ao rendimento do agregado familiar. É alargada a resposta que é dada às famílias, incluindo uma ponderação positiva aos agregados com filhos, que vai aumentando consoante o número de descendentes, como forma de incentivo à natalidade. Incluem-se ainda como fatores de diminuição do valor da renda a existência de pessoas a partir de 65 anos no agregado familiar. -----*

*De forma a promover a mobilidade, viabilizando a disponibilização do parque de habitação social para quem, em cada momento, dele precisa, estabelece-se um prazo de 10 anos, o qual pode ser prolongado por períodos sucessivos de dois anos, enquanto se mantiver a situação de dificuldade económica do agregado familiar. -*

*Do exposto e no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no uso da*



*competência que está cometida aos Municípios, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se elaborou a primeira proposta de alteração ao regulamento municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada que será submetida à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo normativo, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, entrando em vigor cinco dias após à aprovação pelo órgão deliberativo, nos termos do n.º 1 do artigo 56ª do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----*

*Deste modo e para cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Tabuaço, realizada em 24 de março de 2015, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no Diário da República, 2ª série, o projeto de alterações ao Regulamento Municipal de Ação Social do Município de Tabuaço. -----*

*O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento de Ação Social, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-tabuaco.pt>. -----*

## **TÍTULO I PARTE GERAL**

### **Artigo 1.º**

#### **Leis Habilitantes**

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 65.º, 112.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, com as alterações ao Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), a segunda, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, designadamente com a Lei n.º 79/2014 de 19 de dezembro que revê o regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8*





de agosto, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, foi também aprovado o Novo Regime de Renda Apoiada, Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009 de 20 de maio, e os Decretos -Leis n.ºs 608/73 de 14 de novembro e 166/93 de 7 de maio. -----

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

1. O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos de Habitações Sociais do Município de Tabuaço, no âmbito e nos limites da legislação vigente, nomeadamente, da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro ou do regime legal que lhe vier a suceder. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se compreendidos no âmbito de habitações sociais, todos os prédios e frações propriedade do Município de Tabuaço, integrados, ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação do executivo municipal, deva ser subordinada ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pelo diploma legal identificado no número anterior. -----

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento aplica-se a todos os procedimentos de atribuição de fogos de habitação social, a iniciar após a sua entrada em vigor. -----

2 - No âmbito do referido no ponto anterior inclui-se também a boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social do Município de Tabuaço. -----

### **Artigo 4.º**

#### **Definições**

1 – Para efeitos do presente regulamento considera-se: -----

a) «Habitação social/Casas de renda económica» - habitação financiada, construída ou arrendada pelo Município, geralmente para pessoas com baixos rendimentos. A habitação social caracteriza-se pelas rendas acessíveis ou pelo financiamento com crédito ou empréstimos de baixos juros; -----

b) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto- -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, cônjuge ou pessoa em união de fato há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação; -----

c) «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais; -----

d) «Rendimento mensal bruto» (RMB), o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos -Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, designadamente, rendimentos de trabalho dependente; rendimentos empresariais e profissionais; rendimentos de capitais; rendimentos prediais; pensões; apoios à habitação com caráter de regularidade; prestações sociais, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar; -----

e) «Rendimento mensal corrigido» (RMC), o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores: 0,1 pelo primeiro dependente; 0,15 pelo segundo dependente; 0,20 por cada um dos dependentes seguintes; 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente; 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos; uma percentagem resultante do fator de capitação; -----

f) «Retribuição Mínima Mensal Garantida»: mais conhecida por salário mínimo nacional, é aquela que é fixada como tal pelo Governo; -----

- g) «Deficiente», a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %; -----  
h) «Fator de capitação», a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo III à presente lei, que dela faz parte integrante; --  
i) «Indexante dos apoios sociais», o valor fixado nos termos da Lei n.º 53 -B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril. -----

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS. -----

3 – Na falta de declaração constante no número anterior, quando a mesma não seja obrigatória, são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem na declaração a passar pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias correspondente à sua área de residência. -----

#### **Artigo 5.º**

##### **Características gerais dos fogos**

1 – A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos. -----

2 - Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo I – Tipologia dos Fogos de Habitação Social, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação. -----

### **TÍTULO II**

#### **ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I**

#### **CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de acesso**

1 – Podem candidatar-se a uma habitação social, todos os que se encontrem recenseados e a residir no concelho de Tabuaço há, pelo menos, um ano, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou

*superior a 18 anos ou sejam emancipados nos termos da lei civil, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar. -----*

*2 – Para além dos requisitos previstos no número anterior, os interessados só podem candidatar-se a uma habitação social se se verificarem os seguintes requisitos cumulativos: -----*

*a) Nenhum elemento que compõem o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais; -----*

*b) (revogado) -----*

*c) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de ex-arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo Município de Tabuaço, transitada em julgado ou Ex arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal; -----*

*d) Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais; -----*

*e) Não esteja abrangido pelas seguintes situações: -----*

*i) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante; -----*

*ii) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa; -----*

*iii) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a habitações financiadas com apoio do Estado. -----*

*3 – Dá-se preferência à(s) candidatura(s) a quem resida na Freguesia onde o fogo se situa. -----*

*4 – As situações previstas nas alíneas a) e d) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação. -----*

5 – No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao senhorio avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso. -----

6 – O arrendatário deve comunicar ao senhorio a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência. -----

7 – O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros. -----

#### **Artigo 7.º**

##### **Critérios de seleção**

A análise dos pedidos de atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação da matriz de classificação constante no anexo II ao presente regulamento, onde constam os critérios de seleção para determinação de uma ponderação ao candidato.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regime de atribuição**

1 - Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, complementado pelas normas aplicáveis no Código Civil e demais legislação vigente. Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, complementado pelas normas aplicáveis no Código Civil e demais legislação vigente. -----

2 - A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação da matriz de classificação constante no anexo II. -----

3 - Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos. -----

4 - No caso de empate entre concorrentes atender-se-á aos seguintes critérios ordenados pela seguinte sequência de prioridade:

*em primeiro lugar habitação em risco de ruína; em segundo condições de insalubridade da habitação; em terceiro lugar menor rendimento per capita mensal; em quinto lugar existência de deficientes no agregado familiar; em quinto lugar número de menores no agregado familiar; sexto lugar número de dependentes no agregado familiar e por último maior tempo de residência no concelho de Tabuaço. -----*

### **Artigo 9.º**

#### **Exceções ao regime de atribuição**

*1- O Município de Tabuaço deve assegurar uma parte das habitações que integram o património municipal habitacional tendo em vista a eventualidade de: -----*

- a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana; -----*
- b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor; -----*
- c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;*
- d) (revogado) -----*

*2- A competência para determinar a atribuição da habitação social referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal. -----*

## **CAPÍTULO II PROCEDIMENTO CONCURSAL**

### **Artigo 10.º**

#### **Abertura de candidatura**

*1- O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis. -----*

*2- A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da Câmara Municipal. -----*

*3- O aviso de abertura de procedimento concursal é objeto de publicação, através de edital a afixar nos lugares de estilo e de anúncio publicado no jornal regional de maior circulação no concelho. -----*

4 - Do anúncio que declare aberto o concurso constará, designadamente: -----

- a) A localização, quantidade, características principais e tipos dos fogos a atribuir e sua identificação matricial; -----
- b) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão de rendimento abrangido; -----
- c) O regime legal de aquisição, utilização e disposição de fogos; --
- d) A modalidade do concurso (classificação); -----
- e) As datas de abertura e encerramento do concurso e o prazo da sua validade; -----
- f) O local e horário onde pode ser consultado ou obtido o programa do concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentadas as candidaturas. -----

#### **Artigo 11.º**

##### **Instrução da candidatura**

1 - A candidatura ao procedimento concursal é efetuada no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do aviso de abertura referida no artigo anterior. -----

2 - As candidaturas são apresentadas diretamente na Câmara Municipal de Tabuaço ou por carta registada com aviso de receção, ou outro serviço, entretanto, estipulado para o efeito. -----

3 - A candidatura efetua-se mediante o preenchimento e entrega de requerimento próprio, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que ficará disponível na Câmara Municipal e no sítio da internet em [www.cm-tabuaco.pt](http://www.cm-tabuaco.pt), o qual deve ser acompanhado da entrega dos seguintes documentos: -----

- a) Questionário a fornecer pelos serviços, em anexo ao requerimento; -----
- b) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado, nomeadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão; Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores e números de identificação fiscal de todos os que o possuam; -----
- c) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional; -----